



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 389/2019

Mairiporã, 26 de abril de 2019.

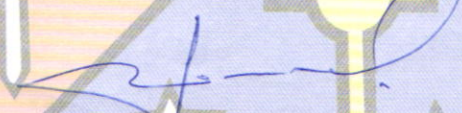
Senhor Presidente,

Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de	
Justiça, Legislação e Redação	<input type="checkbox"/>
Finanças e Orçamento	<input checked="" type="checkbox"/>
Obras e Serviços Públicos	<input type="checkbox"/>
Educação, Cultura e Esportes	<input type="checkbox"/>
Planej. Uso Ocup. Parc. do Solo e Meio Amb.	<input type="checkbox"/>
Desenv. Econômico e Turismo	<input type="checkbox"/>
Saúde e Assistência Social	<input type="checkbox"/>
Mairiporã, 26 de 4 de 19	
Vice Presidente	

Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências”, para apreciação e posterior deliberação de Vossa Excelência e dignos Pares.

Contando com o parecer favorável de Vossa Excelência e demais Vereadores.

Respeitosas Saudações,


ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

Comunicado ao Plenário

Em 26/04/19

SUB LEGE LIBERTAS

A Sua Excelência RICARDO MESSIAS BARBOSA
Câmara Municipal de Mairiporã
Mairiporã – SP.

ambr/S.A.T.M.

Afonso André do Prado
Oficial Legislativo

29/04/19

LIDO EM REUNIÃO

Mairiporã, 26 de abril de 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Presidente da Câmara Municipal, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município e Constituição do Estado de São Paulo, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

A elaboração do projeto de lei obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), bem como as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que institui o manual técnico de demonstrativos fiscais, aplicados à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nesse sentido, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 traz no seu bojo todos os elementos necessários estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), principalmente, no tange as alterações na legislação tributária municipal; autorização específica para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração municipal; dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; estabelece critérios e forma de limitação de empenho; e dispõe sobre demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Também integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, conforme determina o § 1º e o § 3º, respectivamente, do artigo 4º da LRF, elaborados de acordo com os modelos fixados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Por outro lado, o Projeto de Lei ora encaminhado foi preparado num ambiente em que as condições econômico-financeiras continuam instáveis, sendo adotadas, portanto, as seguintes variáveis, a saber:

- a perspectiva global de inflação para 2020 de acordo com o valor estabelecido como meta anual pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), restando adotado como taxa de inflação para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, os percentuais de 3,94%, 3,86% e 3,75% respectivamente;